



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 436/93, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre alteração de redação do parágrafo 1º, art. 8º e art. 14, da Lei Municipal nº 362, de 09 de janeiro de 1991, bem como revoga a Lei Municipal nº 429, de 29 de setembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do parágrafo 1º, art. 8º, 14º, da Lei Municipal nº 362, de 09.01.91, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

§ 1º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão um mandato de três anos podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

Art. 14º - Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros com mandato de três anos permitida a reeleição por igual período."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 429, de 29.09.93, que institui o Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 03 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NÊSTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito

Recibido
03.11.93
